



LEI COMPLEMENTAR Nº 016/2008
DE 18.07.2008

AUTORIA dos Senhores Vereadores:- **Alan Ferreira dos Santos, Claudenir Neves da Silva, Edson de Souza Pereira, José Antonio de Lima, José Pereira Ferro e Marcos Padovam dos Santos.**

Dispõe Sobre:- *A proibição aos candidatos a qualquer cargo eletivo, partidos políticos e coligações, de procederem a pintura de propaganda de divulgação política, em muros, residências e prédios comerciais construídos em alvenaria ou madeira no âmbito do Município de Sandovalina e dá providências correlatas.*

DIVALDO PEREIRA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Art. 1º** - Fica proibido ao candidato a qualquer cargo eletivo, partidos políticos e coligações, a pintura em muros, residências e prédios comerciais construídos em alvenaria ou madeira no âmbito do Município de Sandovalina, de propaganda de divulgação política que contenha seu nome, seu número e denominação de seu partido ou de sua coligação.
- Art. 2º** - O não cumprimento do disposto nesta Lei, sujeitará (ão) o Presidente do Partido Político, responsável (eis) pela(s) coligação (ões) ou candidato (s), às penalidades previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral) e suas atualizações, e ainda, a uma multa no valor de 100 (cem) UFESPs (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), aplicadas em favor da municipalidade.
- Art. 3º** - Os muros e demais edificações que estiverem pintados com propaganda eleitoral de candidatos, coligações ou partidos políticos anteriores a esta Lei, deverão ser removidos no prazo de 10 (dez) dias após a promulgação desta Lei, sob pena de incorrerem nas mesmas infrações.
- Art. 4º** - Ficam excluídos da presente Lei, somente os prédios considerados pela legislação eleitoral como "comitês de campanha" e/ou "comitês de partidos políticos".
- Art. 5º** - Em caso do candidato, partido político ou coligação, não cumprir com a presente Lei, poderá ainda o Município, além da aplicação da multa pecuniária, remover a propaganda feita pelo (s) mesmo (s), e cobrar do infrator todas as despesas

Recebi 1 via do
Presente - 30/07/08
M. P.

Recebi
30/07/08



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

FONE/FAX (0xx18) 3277-1121 / 3277-1122

AV. PREFEITO JOÃO BORGES FRIAS, 435 - CEP 19250-000 - CNPJ (MF) 44.872.778/0001-66

realizadas com a remoção, sob pena inclusive de inscrição do débito em dívida ativa.

Parágrafo Único - Considera-se infrator para os efeitos desta Lei, o executor do ato, o mandante e aqueles que de qualquer forma se beneficiarem pela referida propaganda.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sandovalina, 18 de Julho de 2008.


DIVALDO PEREIRA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume.

HELAISE FARIAS PADOVAN
Diretora Administrativa



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

FONE/FAX (0xx18) 3277-1121 / 3277-1122

AV. PREFEITO JOÃO BORGES FRIAS, 435 - CEP 19250-000 - CNPJ (MF) 44.872.778/0001-66

JORNAL OESTE NOTÍCIAS – Pág. 16 Quarta-feira, 30 de julho de 2008. EDITAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

FONE/FAX (0xx18) 3277-1121 / 3277-1122
Av. Prefeito João Borges Frias, 435 - Centro - CEP 19250-000 - CNPJ (MF) 44.872.778/0001-66
E-mail: sandovalina@net.com.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 016/2008 DE 18.07.2008

AUTORIA dos Senhores Vereadores:- Alan Ferreira dos Santos, Claudenir Neves da Silva, Edson de Souza Pereira, José Antonio de Lima, José Pereira Ferro e Marcos Padovam dos Santos.

Dispõe Sobre:- A proibição aos candidatos a qualquer cargo eletivo, partidos políticos e coligações, de procederem a pintura de propaganda de divulgação política, em muros, residências e prédios comerciais construídos em alvenaria ou madeira no âmbito do Município de Sandovalina e das providências correlatas.

DIVALDO PEREIRA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido ao candidato a qualquer cargo eletivo, partidos políticos e coligações, a pintura em muros, residências e prédios comerciais construídos em alvenaria ou madeira no âmbito do Município de Sandovalina, de propaganda de divulgação política que contenha seu nome, seu número e denominação de seu partido ou de sua coligação.

Art. 2º - O não cumprimento do disposto nesta Lei, sujeitará (ão) o Presidente do Partido Político, responsável (eis) pela(s) coligação (ões) ou candidato (s), às penalidades previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral) e suas atualizações, e ainda, a uma multa no valor de 100 (cem) UFESPs (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), aplicadas em favor da municipalidade.

Art. 3º - Os muros e demais edificações que estiverem pintados com propaganda eleitoral de candidatos, coligações ou partidos políticos anteriores a esta Lei, deverão ser removidos no prazo de 10 (dez) dias após a promulgação desta Lei, sob pena de incorrerem nas mesmas infrações.

Art. 4º - Ficam excluídos da presente Lei, somente os prédios considerados pela legislação eleitoral como "comitês de campanha" e/ou "comitês de partidos políticos".

Art. 5º - Em caso do candidato, partido político ou coligação, não cumprir com a presente Lei, poderá ainda o Município, além da aplicação da multa pecuniária, remover a propaganda feita pelo (s) mesmo (s), e cobrar do infrator todas as despesas realizadas com a remoção, sob pena inclusive de inscrição do débito em dívida ativa.

Parágrafo Único - Considera-se infrator para os efeitos desta Lei, o executor do ato, o mandante e aqueles que de qualquer forma se beneficiarem pela referida propaganda.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sandovalina, 18 de Julho de 2008.

DIVALDO PEREIRA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume.

HELAISE FARIAS PADOVAN

Diretora Administrativa



AUTÓGRAFO Nº 1011/2008 **De 18 de Julho de 2008.**

AUTORIA dos Senhores Vereadores:- Alan Ferreira dos Santos, Claudenir Neves da Silva, Edson de Souza Pereira, José Antônio de Lima José Pereira Ferro e Marcos Padovam dos Santos.

Dispõe Sobre:- A proibição aos candidatos a qualquer cargo eletivo, partidos políticos e coligações, de procederem a pintura de propaganda de divulgação política, em muros, residências e prédios comerciais construídos em alvenaria ou madeira no âmbito do Município de Sandovalina e dá providências correlatas.

"A CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOVALINA, COMARCA DE PIRAPOZINHO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU O SEGUINTE AUTÓGRAFO".

- Art. 1º** - Fica proibido ao candidato a qualquer cargo eletivo, partidos políticos e coligações, a pintura em muros, residências e prédios comerciais construídos em alvenaria ou madeira no âmbito do Município de Sandovalina, de propaganda de divulgação política que contenha seu nome, seu número e denominação de seu partido ou de sua coligação.
- Art. 2º** - O não cumprimento do disposto nesta Lei, sujeitará (ão) o Presidente do Partido Político, responsável (eis) pela(s) coligação (ões) ou candidato (s), às penalidades previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral) e suas atualizações, e ainda, a uma multa no valor de 100 (cem) UFESPs (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), aplicadas em favor da municipalidade.
- Art. 3º** - Os muros e demais edificações que estiverem pintados com propaganda eleitoral de candidatos, coligações ou partidos políticos anteriores a esta Lei, deverão ser removidos no prazo de 10 (dez) dias após a promulgação desta Lei, sob pena de incorrerem nas mesmas infrações.
- Art. 4º** - Ficam excluídos da presente Lei, somente os prédios considerados pela



Câmara Municipal de Sandovalina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 57.318.867/0001-07

Home Page: www.camarasandovalina.sp.gov.br

legislação eleitoral como “comitês de campanha” e/ou “comitês de partidos políticos”.

Art. 5º - Em caso do candidato, partido político ou coligação, não cumprir com a presente Lei, poderá ainda o Município, além da aplicação da multa pecuniária, remover a propaganda feita pelo (s) mesmo (s), e cobrar do infrator todas as despesas realizadas com a remoção, sob pena inclusive de inscrição do débito em dívida ativa.

Parágrafo Único - Considera-se infrator para os efeitos desta Lei, o executor do ato, o mandante e aqueles que de qualquer forma se beneficiarem pela referida propaganda.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sandovalina, 18 de Julho de 2008.


JOSÉ ANTÔNIO DE LIMA
Presidente


GILMAR DE JESUS FERREIRA
Diretor de Administrativo